

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 139/14
de 18 de Julho

Considerando que no âmbito do programa especial de apetrechamento e potenciação dos Sectores de Defesa e Segurança, existe a necessidade de dotar as Forças Armadas Angolanas de meios para vigiar melhor e monitorar a Zona Económica Exclusiva de Angola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Vigilância Marítima da Zona Económica Exclusiva de Angola, celebrado entre as Forças Armadas Angolanas e a empresa G2G Management, Limited, no valor total em Kwanzas, equivalente a USD 142.718.950,00 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta dólares americanos).

2.º — É aprovado o Contrato do Programa de Manutenção da Marinha celebrado entre as Forças Armadas Angolanas e a empresa G2G Management, Limited, no valor total em Kwanzas, equivalente a USD 644.214.550,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e catorze mil e quinhentos e cinquenta dólares americanos).

3.º — É aprovado o Contrato de Simuladores para o Exército celebrado entre as Forças Armadas Angolanas e a empresa G2G Management, Limited, no valor total em Kwanzas, equivalente a USD 153.672.305,00 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e setenta e dois mil e trezentos e cinco dólares americanos).

4.º — É autorizado o Ministro das Finanças a assegurar a disponibilização dos meios financeiros necessários para a implementação dos Projectos através do recurso ao Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Luminar Finance, Limited.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 140/14
de 18 de Julho

Tendo em conta a necessidade de avançar com o processo de negociação de crédito à tesouraria e subsídios de garantia, em curso junto do Banco Africano de Desenvolvimento, com vista a assegurar a execução de Projectos do Sector da Energia e Águas e de Finanças Públicas;

Havendo necessidade de se criar outras fontes seguras de financiamentos multilaterais junto de instituições financeiras internacionais para a implementação de Projectos integrados no Programa de Investimentos Públicos, com base na política de Investimento para o Desenvolvimento Económico e Social do País;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a Minuta do Acordo de Financiamento entre a República de Angola e o Banco Africano de Desenvolvimento - BAD, no valor global de USD 1.000.000.000,00 (mil milhões de dólares americanos).

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 246/14
de 18 de Julho

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento do Conselho Consultivo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do